

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1314/72

Aprovado por Deliberação
em 25/09/1972

PROCESSO : CEE-n° 1541/72
INTERESSADO: JORGE MARTINOVIC
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

Histórico

Jorge Martinovic, filho de Slavko Martinovic e de Ruth Martinovic, nascido em Montevideo, Uruguai, em 25 de outubro de 1958, tendo realizado seus estudos no país de origem, vem solicitar através de seus pais a este Egrégio Conselho, a equivalência de seus estudos a fim de poder prosseguir curso no Brasil.

O requerente apresenta a documentação exigida, nos termos legais. Do seu histórico escolar constam os boletins do curso primário, constante de seis séries, fornecidos pela Escola n° 71 de 2° Grau, "Baron de Rio Branco", em Montevideo. Nas seis séries estudou língua espanhola, ortografia, matemática, conhecimentos gerais (estes englobam, em sequência nas séries, "a preocupação por outros conhecimentos, "o homem e a natureza" e "ciências), leitura e labor domiciliário. Em todos os boletins a avaliação de seu aproveitamento é "muito bom". A seguir, em 1971, cursou no "Liceo Italo-Uruguayo", o 1° ano do Ensino Secundário, onde estudou italiano, espanhol, matemática, ciências geográficas e cosmografia, história, desenho, história natural, francês, cultura musical e educação física, tendo sido promovido para o ano seguinte.

Fundamentação

O requerente realizou o curso primário com 6 séries e mais um ano de curso secundário, obtendo sete anos de escolaridade. A análise do currículo nos leva a admitir que os estudos realizados pelo requerente podem equivaler aos sete de nossa escola de 1° grau e autorizam a este Conselho a assegurar a possibilidade de atendimento da presente solicitação.

Conclusão

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Jorge Martinovic, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos de 1° grau de nosso sistema, até a 7ª série, podendo o candidato matricular-se na 8ª série, como solicita, desde que faça as adaptações em português, geografia do Brasil, historia do Brasil e educação moral e cívica.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Presentes os Conselheiros: Antonio d'Ávila, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Júnior
Presidente em exercício.